

AC. EM CÂMARA

(12) ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO:-

Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta, estatutos e estudo técnico que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO** - A Federação Portuguesa do Caminho de Santiago pretende constituir um fórum de reflexão e debate sobre o Caminho de Santiago, pugnando pela garantia de autenticidade do Caminho, colaborando com os órgãos governamentais decisores e potenciando o desenvolvimento da investigação sobre o mesmo. O Município de Viana do Castelo está a desenvolver um trabalho de identificação e salvaguarda do itinerário do Caminho Português da Costa, tendo liderado a candidatura dos dez municípios a fundos comunitários com o objetivo de uniformizar a sinalética e a comunicação desse Caminho, e pretende continuar a desenvolver esforços em rede com vista a uma correta gestão do mesmo. Assim, e porque acredita que os vários itinerários devem articular-se de um modo coerente, propõe-se a adesão do Município de Viana do Castelo à Federação Portuguesa do Caminho de Santiago.

“FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO ESTATUTOS

ARTIGO 1º

(Denominação, duração, sede e âmbito)

A Federação Portuguesa do Caminho de Santiago é uma associação de carácter cultural sem fins lucrativos e de duração ilimitada, tem a sede em Vila Pouca de Aguiar na Rua R. Henrique Botelho, freguesia de Vila Pouca de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar e exerce a sua ação em todo o território nacional.

ARTIGO 2º

(Objeto)

- 1 – A Federação tem por objeto a promoção, divulgação, organização e gestão dos Caminhos de Santiago em território nacional e ainda;
- 2 – Ser um fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus membros e de outros parceiros públicos e privados, individuais e coletivos, interessados na temática dos Caminhos de Santiago.
- 3 – Promover atividades que se destinem a facilitar a realização do seu objeto, podendo para o efeito intervir diretamente junto dos órgãos governamentais decisores, estabelecer protocolos de cooperação com outras Associações ou organizações credíveis e com interesses afins, constituir empresas ou ligar-se a outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível, desde que relacionadas com a temática do Caminho de Santiago.

- 4- Promover candidaturas a Fundos Europeus ou a outros fundos Nacionais ou Internacionais, que prevejam a concretização das ações previstas nos presentes Estatutos ou no Regulamento.

ARTIGO 3º

(Membros - Categorias e Admissão)

- 1 - Podem ser membros da Federação as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, e entidades privadas ou públicas interessadas no desenvolvimento dos Caminhos de Santiago.
- 2 - Os membros da Federação terão as seguintes categorias:
 - a) Singular: as pessoas singulares;
 - b) Coletivo: as empresas, as entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Honorário: membros singulares ou coletivos que revelem uma forte ligação e um contributo importante para o desenvolvimento e estudo do Caminho de Santiago;
 - d) Subscritor: estudantes.
- 3 - A admissão dos membros singulares, coletivos e subscritores depende de deliberação da Direção, mediante solicitação escrita dos candidatos.
- 4 - A admissão de membros honorários constitui uma forma de reconhecimento pela excecional dedicação e contribuição para o sucesso da FPCS e far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direção, sendo obrigatoriamente anexa à convocatória da Assembleia Geral a proposta da Direção com a nota justificativa.
- 5 - Da deliberação a que se refere o número 3, quando rejeitada a candidatura, cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo requerente ou por qualquer membro, no prazo de dez dias a contar da data de notificação da decisão no caso do requerente, e até sessenta dias após conhecimento da decisão, no caso de se tratar de um recurso apresentado por um membro.

ARTIGO 4º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da FPCS a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º

(Mandato)

Os Órgãos Sociais são eleitos pelo prazo de dois anos.

ARTIGO 6º

(Candidaturas e eleições)

- 1 - Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se pelo Regulamento Eleitoral elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
- 2 - Qualquer proposta de alteração a estes Estatutos deverá ser enviada aos membros da Federação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º

(Constituição)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no exercício dos seus direitos.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
- 3 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 8º
(Competências)

- 1 - Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e dar posse aos Órgãos Sociais, sendo a eleição feita por maioria de votos em escrutínio secreto;
 - b) Apreciar os atos da Direção, e os Pareceres do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício;
 - c) Aprovar anualmente o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas.
 - d) Fixar e alterar o valor das quotas, sob proposta da Direção;
 - e) Deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes;
 - f) Constituir, modificar ou extinguir as Delegações Regionais;
 - h) Autorizar a transferência do local da sede;
 - i) Alterar os presentes Estatutos;
 - j) Outorgar a qualidade de membro honorário aos associados merecedores de tal distinção.
- 2 - Competem à Mesa da Assembleia Geral as funções de Comissão Eleitoral estabelecidas no Regulamento a que se refere o Artigo 9º, além dos que lhe são conferidos por Lei ou pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 9º
(Convocatórias)

- 1 - A Assembleia Geral reúne por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento devidamente fundamentado de mais de 30% (por cento) dos membros com direito a voto.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada por via eletrónica endereçado a todos os membros com direito a voto, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de eleição dos Órgãos Sociais, em que esse prazo será, no mínimo, de trinta dias.
- 3 - Do aviso da convocatória constarão obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos, devendo constar do mesmo aviso que a Assembleia reunirá em segunda convocatória meia-hora depois.

ARTIGO 10º
(Deliberações)

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes com direito a voto.
- 2 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria não constante na ordem do dia, salvo se os membros presentes concordarem com o aditamento nos termos dos Estatutos, por maioria de pelo menos, dois terços.
- 3 - Poderão ser tratados assuntos ou efetuados pedidos de esclarecimentos não constantes na ordem do dia, não podendo ocupar um período superior a trinta minutos.

ARTIGO 11º
(Votação)

O modo de votação terá as possibilidades a seguir enunciadas:

- 1 - O voto por correspondência só pode ter lugar para a eleição dos Órgãos Sociais.
- 2 - O voto por delegação noutro membro só é permitido mediante apresentação da respetiva credencial para o efeito.

- 3 - A destituição dos membros dos Órgãos Sociais é unicamente votada pelos membros presentes.

DIREÇÃO

ARTIGO 12º

(Composição)

- 1 - A Direção é composta por nove elementos, sendo um o Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.
- 2 - O Presidente da Direção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 13º

(Competências e vinculação)

- 1 - A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da Federação e, designadamente, as seguintes:
 - a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da Federação;
 - b) Administrar os bens da Federação, dirigir e orientar a sua atividade podendo para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - c) Vender bens imóveis, constituir ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécies de bens, fundar e participar em Sociedades e Associações, nos termos autorizados pela Assembleia Geral e sob parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - d) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da Federação, zelando pela boa ordem da escrituração;
- 2 - A Federação obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de atos certos e determinados.
- 3- Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14º

(Constituição, funcionamento e competências)

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e vogal.
- 2 - O Conselho Fiscal reúne e delibera nos mesmos termos que a Direção.
- 3 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar as contas da Federação;
 - b) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direção;
 - c) Dar parecer para cada caso específico nas situações de venda de bens imóveis, constituição de ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécie de bens, assim como a fundação e participação em Sociedades e Associações.

ARTIGO 15º

(Alteração dos Estatutos)

Os Estatutos da Federação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito convocada, devendo o projeto das alterações ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 16º

(Extinção e liquidação)

- 1 - A Associação só poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto.
- 2 - À Assembleia que deliberar a dissolução, pertencerá decidir sobre o destino a dar ao património da Associação.

Artigo 17º

(Casos Omissos)

Aos casos que não estejam previstos nos presentes Estatutos, será aplicada a Lei Geral.

ESTUDO TÉCNICO**CRIAÇÃO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO****I. Plano de projeto**

Os caminhos de Santiago são trilhos percorridos pelos peregrinos que afluem a Santiago de Compostela, desde o Séc. IX, tendo recuperado, recentemente, grande protagonismo, constituindo assim, um itinerário espiritual e cultural de primeira ordem.

O Caminho constituiu o primeiro itinerário cultural europeu, assumindo um papel primordial na dinamização da história e cultura da Península Ibérica, e tornou-se muito popular nos últimos anos devido a vários fatores: as autoridades espanholas e as juntas locais trabalham para atrair peregrinos, publicitando o caminho e melhorando as infraestruturas para os receber, já que são estes "turistas" que mantêm vivas muitas das aldeias ao longo da rota. Outra das razões prende-se com o surgimento de cada vez mais associações que promovem peregrinações em grupo, existindo também uma mudança de mentalidade que promove a ligação com a natureza e publicita este tipo de rotas.

Existem vários Caminhos que percorrem toda a Europa e que desembocam em Santiago de Compostela; em Portugal, existem alguns troços bem identificados na literatura.

Se é verdade que alguns desses troços já se encontram bem demarcados e com vários albergues e estruturas de apoio aos peregrinos, outros há que ainda se encontram desprovidos de qualquer marcação ou divulgação, apesar de já serem procurados por peregrinos.

O presente projeto visa revitalizar, promover, estudar e dinamizar as variantes do Caminho Português de Santiago, como importantes vias de peregrinação a Santiago de Compostela, recuperando, preservando e promovendo também o património histórico-cultural e religioso associado ao Caminho, bem como a interculturalidade dos povos, impulsionando o desenvolvimento económico, social e ambiental das regiões atravessadas.

Objetiva-se também seguir as principais diretrizes do Planeamento Estratégico Nacional de Turismo, complementando a oferta da região, simultaneamente em vários setores, considerados pelo PENT como produtos estratégicos: Turismo Religioso, Turismo de Natureza e Touring cultural e paisagístico.

Nesse sentido, foi assinado um protocolo entre várias entidades, a saber, municípios atravessados por vias de peregrinação a Santiago, (Albergaria a Velha, Alenquer, Alvaiázere, Anadia, Barcelos, Belmonte, Castelo Branco, Castro de Aire, Chaves, Covilhã, Estremoz, Fundão, Golegã, Guarda, Lamego, Maia, Mealhada, Nisa, Penacova, Peso da Régua, Pinhel, Santa Comba Dão, Santa Marta de Penaguião, Sever de Vouga, Tomar, Vila Conde, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Viseu, Vouzela), associações de peregrinos de Santiago, entidades religiosas, universidades, Pastoral do Turismo e outras entidades cujo âmbito tenha comprovada ligação ao Caminho de Santiago, protocolo este que tem como objetivo definir os princípios orientadores da cooperação a estabelecer entre as várias entidades.

Este protocolo teve como principal finalidade preparar a criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago.

Objetivos da Federação:

1. A Federação Portuguesa do Caminho de Santiago tem por objeto a promoção, divulgação, organização e gestão dos Caminhos de Santiago em território nacional e ainda;
2. Pugnar pela garantia da genuinidade/autenticidade dos traçados das vias de peregrinação a Santiago, em Portugal.
3. Ser um fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus membros e de outros parceiros públicos e privados, individuais e coletivos, interessados na temática dos Caminhos de Santiago.
4. Promover atividades que se destinem a facilitar a realização do seu objeto, podendo para o efeito intervir diretamente junto dos órgãos governamentais decisores, estabelecer protocolos de cooperação com outras Associações ou organizações credíveis e com interesses afins, constituir empresas ou ligar-se a outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível, desde que relacionadas com a temática do Caminho de Santiago.
5. Promover candidaturas a Fundos Europeus ou a outros fundos Nacionais ou Internacionais, que prevejam a concretização das ações previstas nos presentes Estatutos ou no Regulamento.

II. Investimento

Para a criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, não estão previstos investimentos, sejam eles em ativos fixos tangíveis ou intangíveis.

O investimento a realizar no futuro, dependerá sempre, da existência de projetos candidatáveis a fundos nacionais ou comunitário.

III. Financiamento

Com a criação da federação, todo um conjunto de atividades administrativas serão executadas, algumas das quais apresentam custos associados, como a criação dos estatutos, o seu registo ou a sua publicação.

Para fazer face a estes gastos, cada um dos membros fundadores da Federação assumirá uma verba, a qual foi designada de quota fundadora, cujo valor será ainda aprovado em Assembleia, prevendo-se que não ultrapasse 500,00€ (quinhentos euros).

Este será, apenas e só, o valor do financiamento que a Federação terá para o seu início de atividade.

Não haverá contratos-programa a estabelecer entre a Federação e o Município de Vila Pouca de Aguiar ou qualquer outro Município.

IV. Governança

Os órgãos sociais da Federação serão:

- Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da Federação e, designadamente, as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da Federação;
- b) Administrar os bens da Federação, dirigir e orientar a sua atividade podendo para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
- c) Vender bens imóveis, constituir ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécies de bens, fundar e participar em Sociedades e Associações, nos termos autorizados pela Assembleia Geral e sob parecer favorável do Conselho Fiscal;

A Direção elabora o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da Federação, zelando pela boa ordem da escrituração;

A Federação obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de atos certos e determinados. Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

V. Ganhos de qualidade e racionalidade

Na situação atual do mercado turístico, com a enorme procura por novas experiências turísticas, emerge a procura pelo turismo religioso; as empresas, como os municípios, estão cada vez mais competitivos, induzindo a busca por novas ferramentas de captação de turistas, sejam eles externos ou internos, a fim de otimizar os processos, agregar mais valor e controlar os recursos e gastos dos municípios e entidades que participam.

Com a constituição desta Federação prevê-se ganhos muito significativos de qualidade, tanto numa gestão de rede contínua bem como na racionalização de meios.

Numa ótica de promoção, divulgação e projeção de todas as vias de peregrinação a Santiago existentes, reúnem-se aqui grande parte dos municípios por onde passam os percursos, reunindo sinergias, experiências, práticas, vivências que vão ser objeto de partilha e divulgação.

Trabalham todos juntos para um mesmo fim e objetivo: Caminho de Santiago sem fronteiras, sem barreiras e com uma gestão conjunta, proporcionando uma racionalidade de meios e gastos.

VI. Impacto nas contas do Município de Vila Pouca de Aguiar e nos seus parceiros

O impacto nas contas, relativo à participação do Município ou dos seus Municípios parceiros, na Federação, é quase nulo; o único valor que se reflete de forma direta nas contas do Município é o pagamento da quota fundadora, como já referimos anteriormente.

Não haverá contratos-programa ou outra forma de financiamento à federação a criar, por parte do Município.

VII. Resultado do benefício social para os cidadãos

A criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago terá indiscutível relevância na prossecução do interesse público, nas diversas escalas (internacional, nacional, regional, local).

No que se refere ao interesse público local, é uma iniciativa que promove, direta e indiretamente, a sustentabilidade económica, social e ambiental das localidades atravessadas.

Do ponto de vista económico, o desenvolvimento dos caminhos de Santiago proporciona oportunidades de negócio nas aldeias e vilas por onde o traçado passa, as quais muito frequentemente são localidades distanciadas dos centros urbanos e, gradualmente, podem desenvolver e oferecer atividades de apoio aos peregrinos (restauração, alojamento, venda de produtos e serviços, merchandising). Este fenómeno contribui para o aumento da qualidade de vida destas populações, contribuindo para reverter o quadro atual de desertificação e envelhecimento.

Do ponto de vista sociocultural, a procura de por produtos culturais autênticos (artesanato, gastronomia, tradições e costumes), característica do público-alvo próprio dos caminhos de Santiago, terá um impacto positivo na valorização do património imaterial de cada aldeia ou vila atravessada, tanto pelos visitantes, como pela própria comunidade local. Além disso, a melhoria das condições de vida já descritas contribuirá para uma maior vitalidade social e cultural do território, concorrendo para o chamado «empowerment» das comunidades.

Do ponto de vista ambiental, o fortalecimento das tur-peregrinações a Santiago permitirá uma maior atenção e proteção dos caminhos em si, muitos dos quais se encontram parcialmente enquadrados em zonas classificadas (RAN, REN, Rede Natura 2000, RNAP, UNESCO...). A valorização destes caminhos pelas populações locais constitui uma forma eficaz de evitar atentados contra este património, sejam construções ilegais, depósito de inertes e outros resíduos, vandalização de sinalética, etc.

VIII. Orçamento Provisional

RECEITA

O orçamento da receita, que de seguida se apresenta, prevê apenas e só a quota dos associados fundadores, que será aprovada na primeira reunião da federação após a sua criação.

DESCRIPTIVO	VALOR (em euros)
QUOTAS	11.000,00
Total da Receita	11.000,00

Como já referido anteriormente, no ponto VI deste documento, a receita da Federação será apenas a proveniente das quotas dos associados, não haverá qualquer contrato-programa com o Município ou outros Municípios.

No futuro toda e qualquer despesa do Município associada à Federação dirá apenas respeito à quota anual a transferir para a Federação.

DESPESA

O orçamento da despesa, que de seguida se apresenta, prevê essencialmente despesa relativa ao funcionamento da sede da Federação, como rendas, eletricidade, seguros e comunicações.

O maior peso no orçamento da despesa relaciona-se com a aquisição de serviços especializados, no que respeita a trabalhos de estudo, promoção e divulgação da Federação e da promoção do Caminho de Santiago, em Portugal.

DESCRITIVO	VALOR (em euros)
Trabalhos Especializados	4.730,00
Comunicações	750,00
Seguros	1.200,00
Eletricidade	1.320,00
Rendas	3.000,00
Total da Despesa	11.000,00

INVESTIMENTO

No que respeita ao investimento, seja em ativo tangível ou intangível, não está previsto qualquer valor em orçamento. No entanto, se por oportunidades válidas ou por recurso a fundos nacionais, através do Portugal2020 ou por outro tipo de fundos que na sua avaliação, pela Federação, se verifique ser importante mais-valia e se traduza em ganhos para a mesma, a Direção da Federação tudo fará para concorrer e captar esses fundos/investimentos, sempre na perspetiva de projeção e promoção do Caminho de Santiago, em Portugal.

IX. Conclusões

Com este estudo pretendemos demonstrar, a utilidade da criação da Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago, envolvendo todo um conjunto de parceiros com um interesse comum DIVULGAR e PROMOVER todos os caminhos existentes em Portugal, com valor histórico.

Isto, sempre, com o objetivo de rentabilizar recursos, sejam eles humanos, económicos, financeiros, paisagísticos, culturais e outros, numa perspetiva de em conjunto fazemos mais e melhor e mais longe avançamos, caminhando nos Caminhos de Santiago.”

(a) Maria José Guerreiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como os respetivos Estatutos e remeteu os mesmos para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

8 de Novembro de 2018